



	Regulamento 039	Funcionamento dos cursos de 1.º, 2.º Ciclo e Mestrados Integrados		
	Macro Processo	Processos Nucleares		
	Processo	P2. Ensino e Aprendizagem		
	SubProcesso	SP2.4 Gestão Pedagógica		
	Aprovado por:		Versão	
	Reitora		7.0	
	Data versão inicial		Página	
	20 de julho de 2012		1 de 38	
	Data da revisão			
	11 de março de 2024			

Índice

I - NORMAS GERAIS	4
Artigo 1º - âmbito de aplicação	4
Artigo 2º - regimes de acesso e de ingresso	4
II - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO	4
Artigo 3º - regime de matrícula, inscrição pedagógica e frequência	4
Artigo 4º - suspensão e caducidade da inscrição anual.....	6
Artigo 5º - reingresso	7
Artigo 6º - prescrição.....	7
III - ESTRUTURA DOS CURSOS E REGIME PEDAGÓGICO DE FREQUÊNCIA	7
Artigo 7º - organização pedagógica das unidades curriculares.....	7
Artigo 8º - tipologia das unidades curriculares	8
Artigo 9º - regime de precedências.....	8
Artigo 10º - tipologia de aulas	9
Artigo 11º - regime de presenças às aulas.....	9
Artigo 12º - estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais	9
Artigo 13º - homologação das FUC's.....	11
Artigo 14º - apoio tutorial aos/as estudantes	11
Artigo 15º - auditores livres.....	12
ARTIGO 16º - inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes	12
Artigo 17º - ensino em regime noturno	13
Artigo 18º - ensino em regime de tempo parcial	13
Artigo 19º - estágio	13
ARTIGO 20.º - regras gerais das uc's de prática supervisionada e da área científica de iniciação à prática profissional	13
Artigo 21º - dissertação	14
Artigo 22º - classificação final do curso	14
IV - REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS	14
Artigo 23º - regime geral	14
Artigo 24º - prova oral.....	16
Artigo 25º - processo de aprendizagem.....	16
Artigo 26º - modalidades de avaliação	16
Artigo 27º - épocas de recurso e especiais	17
Artigo 28º - aprovação às unidades curriculares.....	19
Artigo 29º - falta de comparência aos momentos de avaliação	20
Artigo 30º - irregularidades no processo de avaliação	21
Artigo 31º - procedimentos logísticos em momentos avaliativos.....	21
Artigo 32º - melhoria de classificação	23

Artigo 33º - revisão de prova.....	24
Artigo 34º - verificação e reclamações sobre classificações.....	25
Artigo 35º - creditação curricular	25
V - CERTIDÕES E DIPLOMAS	25
Artigo 36º - elementos que constam obrigatoriamente do diploma e suplemento ao diploma	25
Artigo 37º - prazos de emissão	25
VI - ESTRUTURAS DE ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS.....	26
Artigo 38º - órgãos de coordenação e acompanhamento	26
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Artigo 39º - regulamentos específicos.....	26
Artigo 40º - revisão e casos omissos	26
Anexo I-RG039 - planos de estudo	28
Anexo II-RG039 - declaração de presença	29
Anexo III-RG039 - condições de inscrição anual 1º ciclos e 2º ciclos.....	30
Anexo IV- RG039 - declaração do próprio.....	31
Anexo V-RG039 - conteúdos elegíveis para o suplemento ao diploma	32
Anexo VI-RG039 - modelo de declaração entidade patronal – estatuto trabalhador-estudante	35
Anexo VII-RG039 - formulário de fraude académica	36

I - NORMAS GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento enquadra as normas de administração e funcionamento pedagógico dos seguintes ciclos de estudos conferentes de grau ministrados no Ispa – Instituto Universitário, adiante designado por Ispa:
 - a) 1.º ciclo ou licenciatura;
 - b) 2.º ciclo ou mestrado.
2. O previsto no presente regulamento para as licenciaturas e mestrados aplica-se, ainda, ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Psicologia, até à sua extinção nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
3. A administração e funcionamento pedagógico contemplam os regimes de acesso, de ingresso, de matrícula, de inscrição, de frequência e de avaliação dos conhecimentos dos/as estudantes.
4. Os cursos do Ispa organizam-se, administrativamente, por unidades de crédito (ECTS), fixadas para cada ano curricular.

Artigo 2.º - Regimes de Acesso e de Ingresso

1. A candidatura aos cursos de licenciatura e mestrado do Ispa está sujeita às normas legais de acesso ao ensino superior e obriga ao cumprimento de todos os requisitos constantes nos regulamentos específicos de acesso e ingresso em vigor no Ispa, disponíveis no sítio Internet do Ispa.
2. O direito à matrícula no Ispa cessa se o/a candidato/a não a realizar dentro dos prazos fixados.
3. A matrícula e inscrição estão sujeitas às limitações quantitativas definidas, anualmente, pelo/a Reitor/a do Ispa, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, adiante designados por CC e CP, respetivamente.
4. Os prazos de inscrição (regular e extraordinário) em cada ano letivo serão fixados pelo/a Reitor/a, ouvido o CP.

II - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 3.º - Regime de Matrícula, Inscrição pedagógica e Frequência

1. A matrícula é o ato administrativo que garante o direito à primeira inscrição pedagógica num determinado plano curricular e num determinado número de unidades curriculares (UC's) de um curso.
2. A matrícula realiza-se nos períodos indicados nos calendários de acesso e ingresso e a sua efetivação obriga à apresentação de toda a documentação necessária e à liquidação de uma taxa anualmente fixada. Fora destes períodos, a realização da matrícula está condicionada à apresentação prévia de requerimento ao CP.
3. A inscrição pedagógica é o ato administrativo que garante o direito de frequência e avaliação numa UC.

- 3.1. A inscrição pedagógica numa UC está sujeita ao pagamento de uma propina anual. Esta propina pode ser fracionada em prestações de acordo com as regras definidas nas normas de tesouraria em vigor.
- 3.2. As condições de inscrição e frequência para estudantes em regime de tempo parcial serão definidas em regulamento próprio.
4. A renovação de inscrição é o ato administrativo que garante o direito à inscrição pedagógica num ano letivo e num determinado número de UC's de um curso que o/a estudante frequente ou tenha frequentado.
 - 4.1. A inscrição é renovada anualmente, a partir do mês de julho, nos prazos fixados no calendário académico, para permitir a efetivação das inscrições pedagógicas no ano letivo seguinte.

Nesse calendário são contemplados 2 (dois) períodos:

 - a) Período normal;
 - b) Período extraordinário.
 - 4.2. A realização da renovação de inscrição rege-se pelo previsto no Anexo III e pelo regime de matrícula definido no ponto 11 do presente artigo.
 - 4.3. No momento da renovação de inscrição haverá, sempre, lugar ao pagamento de todas as prestações já vencidas, exceto nas situações previstas nas Normas de Tesouraria do Ispa.
5. Os/As estudantes que usufruam da Época Especial para fins de conclusão de ciclo de estudos ou transição de ano curricular, beneficiam de um período extraordinário de inscrições no ano letivo seguinte, fixado no calendário académico.
6. Em cada ano letivo, o/a estudante pode inscrever-se às UC's até um máximo de 80 ECTS.
 - 6.1. O número total de ECTS relativos às UC's não concluídas¹ em anos curriculares anteriores não poderá exceder os 20 ECTS.
 - 6.2. A inscrição em UC's não concluídas implica o pagamento de uma taxa de frequência, por UC, fixada anualmente.
 - 6.3. Não é permitida a inscrição em UC's pertencentes a anos curriculares subsequentes àquele em que o/a estudante está inscrito/a, salvo o previsto no artigo 16.º do presente regulamento.
 - 6.4. Não é permitida a inscrição em UC's em que o/a estudante tenha obtido aproveitamento ou que já tenham sido objeto de creditação.
7. Transita de ano curricular o/a estudante que, estando aprovado/a a todas as UC's que integram o plano de estudos em vigor no ano curricular em referência e nos anos curriculares que o antecedem, cumpra o limiar de ECTS previstos no ponto 11 (Tabela 1) e tenha, no máximo, 20 ECTS em atraso, salvo a Licenciatura em Biologia em que o limiar corresponde a 24 ECTS.
8. O/A estudante poderá inscrever-se em unidades extracurriculares que pertençam ao ciclo de estudos em que se encontra inscrito/a ou a ciclos de estudos diferentes.
9. As unidades extracurriculares não são contabilizadas para os créditos necessários para a transição de ano curricular ou para a obtenção do grau nem para o cálculo

¹ Por UC's não concluídas entende-se as UC's em que o/a estudante não se inscreveu, não tendo, por isso, sido avaliado, ou aquelas em que o/a estudante, tendo sido avaliado, não obteve aproveitamento.

da média final do curso respetivo, mas contam para o limite anual de créditos a que o/a estudante se poderá inscrever.

10. A inscrição em unidades extracurriculares é realizada nos períodos indicados no calendário académico para a adição de UC's e implica o pagamento de uma taxa de frequência, por UC, fixada anualmente.
11. O ano curricular de inscrição pedagógica é definido pelo n.º de ECTS que o/a estudante tem aprovados, à data de inscrição pedagógica, de acordo com o indicado na Tabela 1.

Tabela. 1 Limiar de ECTS para transição de ano curricular			
1.º Ciclos			
Licenciatura em Biologia		Outras Licenciaturas	
ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição	ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<36	1.º	<40	1.º
36 – 96	2.º	40 – 99	2.º
96 – 180	3.º	100 – 180	3.º
2.º Ciclos			
ECTS aprovados		Ano curricular de inscrição	
<40		1.º	
40 – 120		2.º	

12. Os/As estudantes que tenham reunido condições de transição de ano devem efetuar a inscrição no ano curricular para o qual transitaram, mesmo que optem por realizar apenas as UC's em atraso.
13. A inscrição na UC de Dissertação é permitida desde que, no momento da inscrição, os/as estudantes não tenham em atraso:
- Nenhuma UC do 1.º ciclo;
 - Mais de uma UC obrigatória ou opcional condicional ou mais de duas opcionais do 1.º ano do 2.º ciclo.
14. A entrega e defesa pública da Dissertação requer a conclusão, com aproveitamento, da totalidade das restantes UC's do respetivo curso de mestrado, devendo o/a estudante estar inscrito/a na UC de Dissertação no ano letivo em que ocorre a defesa pública.
- 14.1. A disposição prevista no ponto anterior não se aplica à UC de Estágio.
15. As UC's de Dissertação e de Estágio têm uma Época Normal e uma Época Especial de entrega, definidas no calendário académico.

Artigo 4.º - Suspensão e caducidade da inscrição anual

- Existe lugar à cessação ou caducidade da inscrição, sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) A não renovação anual da inscrição nos termos e períodos fixados para o efeito;
 - b) A não renovação da inscrição pedagógica nos termos do presente Regulamento;
 - c) A falta de liquidação das respetivas propinas de matrícula, renovação de matrícula e de inscrição pedagógica, até sessenta dias de calendário após a data fixada para a sua liquidação;
 - d) Sempre que o/a estudante haja cometido faltas suscetíveis de sanção disciplinar nos termos do disposto no Regulamento Disciplinar e no Estatuto do Estudante.
2. No caso de cessação da inscrição, a inscrição pedagógica no curso e plano curricular obriga à apresentação de requerimento de reativação ou reingresso e, em caso de deferimento, à regularização dos débitos, caso existam.
 3. A cessação de inscrição implica:
 - a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no(s) anos(s) letivo(s) a que o incumprimento da(s) obrigação(ões) se referem;
 - b) A privação do direito de utilização das plataformas digitais, acesso aos apoios sociais, emissão de documentação académica e frequência e avaliação nas UC's.

Artigo 5.º - Reingresso

1. O reingresso deverá ser requerido ao Gabinete de Ingresso, nos termos do disposto no Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso em vigor no Ispa.
2. O deferimento do requerimento de reingresso depende da existência de condições de integração do requerente no curso em causa e nas UC's em que se pretende inscrever.
 - (i) Estas condições poderão, no limite, determinar a inscrição apenas nas UC's cujos métodos de avaliação prevejam a possibilidade de realização de todas as componentes avaliativas em épocas de Recurso e/ou Especial.

Artigo 6.º - Prescrição

A inscrição nas UC's nos cursos do Ispa não está sujeita ao regime de prescrição.

III - ESTRUTURA DOS CURSOS E REGIME PEDAGÓGICO DE FREQUÊNCIA

Artigo 7.º - Organização Pedagógica das Unidades Curriculares

1. Todas as UC's funcionam em regime semestral, com exceção do Estágio e da Dissertação.
2. As mudanças de turma/UC não são permitidas, salvo casos especiais, devidamente apreciados, e mediante requerimento apresentado no Balcão Virtual durante o período previsto no calendário académico para alterações de inscrições pedagógicas.

3. A alteração de turma/UC só poderá ser considerada em circunstâncias extraordinárias, designadamente, casos de força maior não imputáveis ao/a estudante e devidamente comprovados, como sobreposição com UC's obrigatórias ou atividades profissionais, assistência familiar de acordo com o previsto na Lei e residência, em tempo de aulas, a uma distância geográfica de, pelo menos, 50 Km com deslocação em transportes públicos. A aceitação dos pedidos está condicionada à existência de vagas na turma ou UC para onde se pretende fazer a mudança e terá em conta a) a justificação apresentada e b) a ordem de entrada dos pedidos.
4. No mesmo semestre, o/a estudante, uma vez inscrito/a numa turma/UC, só poderá alterá-la uma única vez e considerando as regras previstas no ponto anterior.
5. Serão liminarmente indeferidos, pelos Serviços Académicos, independentemente da existência de vagas, pedidos de mudança de turma/UC que:
 - a) Sejam apresentados fora do período previsto no calendário académico;
 - b) Não se enquadrem nas circunstâncias extraordinárias previstas no ponto 4;
 - c) Excedam o limite previsto no ponto 5;
 - d) Não sejam devidamente comprovados.
6. O Ispa reserva-se o direito de proceder à mudança de turma dos/as estudantes sempre que exista a necessidade de efetuar o seu encerramento ou desdobramento, devendo os Serviços Académicos informar, obrigatoriamente, os/as estudantes da alteração.
7. Algumas UC's podem, caso as condições logístico-pedagógicas o justifiquem, funcionar em ambos os semestres do mesmo ano letivo, por decisão da Reitoria, depois de ouvidos os órgãos legais e estatutariamente competentes.
8. Num mesmo ano letivo, só é admissível a realização de uma única inscrição pedagógica em cada UC.
9. Nas condições previstas no ponto 8, e para efeitos do disposto no ponto 9, não são consideradas as inscrições anuladas dentro do prazo definido no calendário académico para anulação de inscrições pedagógicas.
10. Findo o período normal de inscrições, a alteração de inscrições já efetuadas, apenas será admissível nas UC's que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 8.º - Tipologia das Unidades Curriculares

1. Os cursos de licenciatura e mestrado estruturam-se em UC's obrigatórias e opcionais.
2. As direções dos cursos propõem anualmente, para cada curso, até ao último dia útil da terceira semana de junho, as UC's opcionais a funcionar no ano letivo seguinte e respetivas condições de frequência pedagógica.

Artigo 9.º - Regime de Precedências

A frequência pedagógica das diferentes UC's não está sujeita ao regime de precedências, com a exceção do previsto no ponto 13 do Artigo 3.º.

Artigo 10.º - Tipologia de Aulas

As aulas poderão ser de natureza teórica, teórico-prática e prática.

- a) Aulas teóricas visam a apresentação de conceitos de forma eminentemente expositiva;
- b) Aulas teórico-práticas integram a apresentação de conceitos e sua aplicação a situações/casos concretos;
- c) Aulas práticas visam o desenvolvimento de competências práticas podendo incluir, entre outros, experiências laboratoriais, análise e discussão de artigos, análise e discussão de material audiovisual, discussão de casos.

Artigo 11.º - Regime de Presenças às Aulas

1. Nas UC's com aulas práticas e/ou teórico-práticas poderá ser definida uma percentagem mínima de presenças nessas aulas para aprovação nos Métodos Tipo I e/ou Tipo II em Época Normal, devendo esta ser especificada na Ficha da Unidade Curricular (FUC).
2. Os/As estudantes que reprovem aos Métodos Tipo I e/ou aos Métodos Tipo II por excederem o limite de faltas definidas na FUC poderão apresentar-se à respetiva avaliação na Época de Recurso.
3. A gestão das faltas de comparência às aulas e a sua justificação é da responsabilidade dos/as docentes da UC. Os/As docentes poderão considerar a justificação de faltas às aulas nas seguintes situações:
 - 3.1. Trabalhadores-Estudante ou com outros estatutos especiais definido por Lei que consagre o direito a justificação de faltas poderão justificar as suas faltas desde que apresentem um comprovativo para as mesmas de acordo com o estatuto pelo qual estão abrangidos.
 - 3.2. Todos/as os/as estudantes que faltem por doença ou por morte de um parente próximo poderão justificar as suas faltas desde que apresentem um comprovativo da sua ausência.
 - 3.3. Todos/as os/as estudantes que tiveram de aguardar pelos resultados da Época Especial para poderem inscrever-se na unidade curricular. Neste caso, deverão ser consideradas justificadas as faltas dadas entre a data de início das aulas e a data-limite para a renovação da matrícula, conforme constantes no calendário académico.
 - 3.4. Todos/as os/as estudantes que apresentaram, dentro dos prazos definidos em calendário, um pedido de mudança de UC e estejam a aguardar o respetivo despacho. Neste caso, deverão ser consideradas justificadas as faltas dadas entre a data de início das aulas e a data do primeiro despacho do CP.
 - 3.5. Situações que o/a docente da UC considere bastante excecionais e atendíveis.

Artigo 12.º - Estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais

1. Considera-se estudante abrangido por estatuto especial aquele que beneficia de um conjunto de direitos especiais, em resultado do disposto em instrumentos com força de lei ou em regulamentos aprovados pelo Ispa, designadamente, dirigentes

associativos, atletas de alta competição/alto rendimento, estudantes com necessidades educativas especiais, trabalhadores-estudantes, estudante finalista, estudante atleta do ensino superior e mães e pais estudantes abrangidos pelo disposto na Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, entre outros.

2. O estatuto de trabalhador-estudante é aplicável aos trabalhadores em regime de tempo integral e em regime de tempo parcial, desde que o respetivo horário de trabalho seja igual ou superior a 12 horas semanais.
3. O/A docente responsável por cada UC deverá definir com os/as estudantes abrangidos por estatutos especiais que não possam cumprir, integralmente, as regras do Regime Geral de Avaliação de Conhecimentos previstas no artigo 23.º, até 30 dias após o início do semestre letivo, os procedimentos inerentes a todo o processo de ensino-aprendizagem a adotar para que o/a estudante atinja um grau de desenvolvimento de competências semelhante ao dos restantes estudantes. Estes procedimentos deverão ser homologados pelo CP. Compete a cada estudante a responsabilidade de informar os/as respetivos/as docentes dos constrangimentos associados ao cumprimento do regime de avaliação.
4. Salvo o disposto em regulamento específico, os prazos para requerer a atribuição ou renovação do estatuto de trabalhador-estudante ou outros estatutos especiais, são definidos no respetivo calendário académico.
5. Para requerer o estatuto especial, os/as estudantes deverão submeter, através do IspaDigital – Balcão Virtual, um requerimento a solicitar a concessão de estatutos especiais.
6. No caso do estatuto trabalhador-estudante, o requerimento deve ser instruído com a seguinte documentação digitalizada, entregue dentro do prazo definido:
 - a) *Trabalhadores por conta de outrem:*
 - Declaração da Entidade Patronal devidamente autenticada, com data de emissão não superior a 60 dias, e na qual deve constar a identificação completa da entidade patronal, nome do/a trabalhador/a, funções desempenhadas ou categoria profissional do/a trabalhador/a, horário de trabalho praticado e/ou carga horária semanal, data de início da atividade, duração do contrato e natureza do vínculo (Anexo VI);
 - Extrato mensal atualizado de remunerações registadas na Segurança Social ou fotocópia do recibo de vencimento que ateste o exercício de uma atividade profissional durante, pelo menos, 1 mês no decorrer do semestre para o qual é requerido o estatuto.
 - b) *Trabalhadores por conta própria:*
 - Fotocópia do comprovativo de início ou de reinício de atividade, emitida pela Divisão de Finanças;
 - Extrato mensal atualizado de remunerações registadas na Segurança Social ou declaração de isenção;
 - Fotocópia dos recibos de vencimento que atestem que exerce ou exerceu uma atividade profissional durante, pelo menos, 1 mês no decorrer do semestre para o qual requer o estatuto.
 - c) *Frequência de curso de formação profissional ou de programas de ocupação temporária de jovens:*
 - Declaração da entidade formadora que garanta a ocupação temporária, que se trata de uma ação em que o/a requerente está inscrito/a e que tem uma duração mínima de 6 meses.
 - d) *Trabalhadores beneficiando de subsídio de desemprego:*

- Declaração do Centro de Emprego comprovando a data de inscrição no referido centro e comprovativo de beneficiário do subsídio de desemprego.
7. No decurso da análise do pedido poderá ser exigida, caso se considere necessária, a apresentação de documentação original e/ou adicional.
 8. De acordo com o previsto no ponto 2 do artigo 89.º do Código do Trabalho, a manutenção do estatuto de trabalhador-estudante depende de aproveitamento escolar no ano letivo anterior, considerando-se aproveitamento escolar a transição de ano ou aprovação em, pelo menos, metade das UC's em que esteja matriculado. Os direitos cessam quando o Trabalhador-Estudante não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.
 9. Serão indeferidos os pedidos que:
 - 9.1. Estejam fora do prazo previsto no ponto 4;
 - 9.2. Não se façam acompanhar dos documentos previstos no ponto 6;
 - 9.3. Não comprovem, inequivocamente, o exercício de atividade profissional, durante, pelo menos, 1 mês, no decorrer do semestre para o qual é requerido o estatuto.
 - 9.4. Não comprovem, no caso de trabalhadores em regime de tempo parcial, o previsto no ponto 2;
 - 9.5. Não cumpram com o previsto no ponto 8.
 10. A concessão do estatuto especial poderá reportar a um semestre ou a um ano letivo, conforme os comprovativos apresentados e a duração dos contratos de trabalho, e tem de ser requerido em cada ano letivo, independentemente de já ter sido concedido em ano letivo anterior.
 11. Nenhum/a estudante pode, no mesmo ano letivo, beneficiar, em simultâneo, de mais do que um estatuto especial, incluindo o estatuto de estudante finalista, devendo o/a estudante escolher o que considerar mais vantajoso.

Artigo 13.º - Homologação das FUC's

1. Cabe ao/à docente responsável de cada UC:
 - 1.1. Preencher eletronicamente, através da intranet, a respetiva Ficha de Unidade Curricular (FUC), de acordo com o modelo anualmente definido pelo CP e nos prazos estabelecidos pela Reitoria.
 - 1.2. Submeter a FUC à aprovação das estruturas científicas e pedagógicas competentes.
2. Cabe ao CP fazer a validação das modalidades de avaliação propostas na FUC. Uma vez aprovadas, as FUC's ficam disponíveis na plataforma digital, devendo os docentes disponibilizá-la nas respetivas páginas das UC's, no e-campus, até ao dia da 1.ª aula da UC.

Artigo 14.º - Apoio Tutorial aos Estudantes

1. Os/As docentes asseguram duas modalidades de apoio tutorial aos/às estudantes:
 - a) *Atendimento pedagógico regular*, visando apoiar os/as estudantes no decurso do seu processo de formação e na realização de trabalhos.

- b) *Atendimento pedagógico às avaliações*, visando um esclarecimento sobre a apreciação feita pelo/a docente das avaliações realizadas.
- 1.1 Atendimento pedagógico regular – Os/As professores prestam um serviço de atendimento regular a estudantes de acordo com as seguintes regras:
 - 1.1.1. Desde o início das aulas até ao final da avaliação da Época Normal previstos no calendário académico para cada UC, ano e curso, em horário pré-determinado e mediante marcação prévia;
 - 1.1.2. Os atendimentos a efetuar nas UC's são fixados em, pelo menos, metade do tempo de aulas;
 - 1.1.3. Os horários de atendimento devem ser comunicados aos/às estudantes até 2 semanas após o início do respetivo semestre;
 - 1.1.4. O atendimento é assegurado fora do horário letivo do/a estudante que solicita a marcação.
 - 1.2 Atendimento pedagógico às avaliações - Os/As docentes prestam um serviço de atendimento relativo às avaliações de acordo com as seguintes regras:
 - 1.2.1. A duração total mínima deste tipo de atendimento é de 1 hora para o conjunto dos/as estudantes avaliados, devendo o/a docente facultar ao/à estudante a consulta das respetivas avaliações e explicar os critérios de avaliação, assim como as cotações atribuídas;
 - 1.2.2. A data, hora e local de atendimento devem ser divulgados aos/às estudantes através do sítio eletrónico da UC em momento coincidente com o da divulgação das classificações das avaliações a que se referem. Cumpre ao/à estudante informar os/as docentes da existência de qualquer tipo de sobreposições com outras avaliações e/ou impossibilidade de comparência decorrente do estatuto de trabalhador-estudante, a fim de poder ser marcado novo atendimento;
 - 1.2.3. Os atendimentos relativos às avaliações terão de ser realizados antes da data prevista para a publicação das notas;
 - 1.2.4. Sempre que, na sequência do atendimento, o/a docente verifique a existência de fundamentos para determinar a alteração da classificação publicada deve proceder à sua alteração.

Artigo 15.º - Auditores Livres

As condições de inscrição e frequência de UC's de cursos de licenciatura e mestrados por Auditores Livres são definidas em regulamento específico.

Artigo 16.º - Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

1. No caso de cursos não integrados e de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o acesso ao 2.º ciclo está condicionado à titularidade de um curso de 1.º ciclo. É, no entanto, permitida a frequência de UC's de 2.º ciclo, com exceção das UC's de Dissertação e Estágio, desde que se verifiquem as seguintes condições:
 - a) Existência de coerência científica entre o curso de 1.º ciclo frequentado e o curso de 2.º ciclo cujas UC's pretende frequentar;

- b) Aprovação em mais de 120 ECTS do curso de 1.º ciclo;
 - c) Inscrição em todas as UC's do curso de 1.º ciclo necessárias para a conclusão do mesmo e que estejam em funcionamento nesse semestre;
 - d) A soma do número de créditos em UC's do 2.º ciclo a que se inscreve num ano letivo não pode exceder 24 ECTS, nem, na sua totalidade, o previsto no ponto 3;
 - e) A soma do número de créditos em UC's do 1.º e 2.º ciclo a que se inscreve num ano letivo não pode exceder, na totalidade, 80 ECTS.
2. Os procedimentos de inscrição em UC's do 2.º ciclo ao abrigo do previsto no presente artigo regem-se pelo disposto no Regulamento de Inscrição e Frequência em Regime de Audição Livre – Estudantes Externos.
 3. A totalidade das UC's do 2.º ciclo realizadas com aproveitamento nos termos previstos no presente artigo podem, nos termos da Lei, ser creditadas após a conclusão do 1.º ciclo e conseqüente ingresso e inscrição no 2.º ciclo de estudos correspondente, até ao limite de 50% do total dos créditos do respetivo ciclo de estudos.
 4. A frequência de UC's do 2.º ciclo, mesmo com aproveitamento, não constitui compromisso de colocação do/a estudante no ciclo de estudos, nem atribui prioridade para esse efeito.

Artigo 17.º - Ensino em Regime Noturno

1. Para além do regime diurno de frequência, o Ispa poderá colocar à disposição dos/as seus/suas estudantes a possibilidade de frequência de certos cursos em regime noturno, correspondente a um horário letivo semanal máximo de 21 horas, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 18h00m e as 23h00m.
2. O funcionamento de cursos em regime noturno exige o mínimo de 8 estudantes por UC.

Artigo 18.º - Ensino em Regime de Tempo Parcial

As condições de Inscrição e frequência para estudantes em Regime de Tempo Parcial são definidas em Regulamento Específico.

Artigo 19.º - Estágio

O funcionamento da UC de Estágio é objeto de regulamentação específica expressa nos respetivos regulamentos de estágio.

Artigo 20.º- Regras gerais das UC's de Prática Supervisionada e da área científica de Iniciação à Prática Profissional

1. Os estágios desenvolvidos no âmbito das UC's de Prática Supervisionada serão realizados em unidades protocoladas com o Ispa que oferecem condições para a realização dos mesmos e serão simultaneamente supervisionados por um/uma

professor/a e orientados por docentes cooperantes com experiência profissional em cada nível de ensino contemplado.

2. As UC's de Prática Supervisionada não são passíveis de ser realizadas na Época de Recurso/Melhoria nem na Época Especial previstas no artigo 27.º do presente regulamento e têm uma assiduidade obrigatória de 100% do número de horas de estágio e de um mínimo de 80% do número de horas de seminário.
3. As UC's da área científica de Iniciação à Prática Profissional não são passíveis de ser realizadas na Época de Recurso/Melhoria nem na Época Especial previstas no artigo 27.º do presente regulamento e requerem a sua repetição em regime de avaliação contínua.
4. As regras específicas de funcionamento das UC's de Prática Supervisionada e da área científica de Iniciação à Prática Profissional estão previstas nas respetivas FUC's e são objeto de regulamentação própria.

Artigo 21.º - Dissertação

1. O funcionamento da UC de Dissertação é objeto de regulamentação específica expressa nos respetivos regulamentos de dissertação.
2. As condições de inscrição e defesa pública estão explicitadas no ponto 4, 13, 14 e 15 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 22.º - Classificação Final do Curso

A classificação final do curso resulta da média ponderada, pelos ECTS, das diferentes UC's do respetivo plano curricular, arredondada à respetiva unidade, caso o excesso seja inferior a cinco décimas, ou arredondada à unidade imediatamente superior, caso o excesso seja igual/superior a cinco décimas, de acordo com as seguintes fórmulas de cálculo:

- (i) Fórmula de cálculo da classificação final da 1.ª fase/1.º ciclo:
(Somatório das classificações de cada UC multiplicadas pelo respetivo número de ECTS) /180ECTS
- (ii) Fórmula de cálculo da classificação final da 2.ª fase/2.º ciclo:
(Somatório das classificações de cada UC multiplicadas pelo respetivo número de ECTS) /120ECTS
- (iii) Fórmula de cálculo da classificação final do Mestrado Integrado em Psicologia:
(Somatório das classificações de cada UC multiplicadas pelo respetivo número de ECTS) /300ECTS.

IV - REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Artigo 23.º - Regime Geral

1. Apenas podem ser alvo de qualquer tipo de avaliação os/as estudantes regularmente inscritos/as na UC, independentemente do estatuto ao abrigo do

qual a frequentem.

2. A avaliação de uma UC pode assumir as seguintes formas:
 - a) Distribuída ao longo do período de aulas do semestre com avaliação complementar na Época Normal;
 - b) Distribuída ao longo do período de aulas do semestre sem avaliação complementar na Época Normal;
 - c) Realizada na Época de Recurso/Melhoria ou na Época Especial, nos termos previstos no artigo 27.º.
- 2.1. A sequência das épocas de avaliação é a seguinte: Época Normal, Época de Recurso/Melhoria e Época Especial.
3. A avaliação efetuada ao longo do período de aulas do semestre é da responsabilidade dos docentes das respetivas UC's e deve ser realizada no horário normal de funcionamento das aulas.
4. A avaliação realizada em cada uma das épocas de avaliação mencionadas no ponto 2.1 do presente artigo é efetuada nos períodos definidos no calendário académico de cada ano letivo e a sua calendarização é da competência do CP.
5. A avaliação em qualquer UC deve privilegiar pesquisa e trabalho pessoal do/a estudante.
6. A avaliação em qualquer UC inclui, obrigatoriamente, uma componente avaliativa individual, sempre com ponderação igual ou superior a 50%, podendo esta ser escrita e/ou oral. Quando o trabalho é de grupo, o/a docente tem de especificar na FUC as ponderações da avaliação individual e coletiva.
7. A avaliação em cada UC é, predominantemente, contínua ou distribuída e inclui as seguintes componentes:
 - a) *Métodos de Avaliação Tipo I*: Provas escritas individuais realizadas presencialmente;
 - b) *Métodos de Avaliação Tipo II*: Trabalhos individuais ou de grupo (com ou sem componente oral)².
- 7.1. A avaliação poderá incluir, ainda, a avaliação da participação, sendo, neste caso, necessário explicitar na FUC:
 - a) A forma como será avaliada a participação, não podendo, esta, resumir-se à assiduidade;
 - b) A ponderação a atribuir à participação (10% da classificação final);
 - c) Os 10% da participação não podem ser considerados para aprovação nas componentes avaliativas métodos tipo I e métodos tipo II previstas no ponto 7.
- 7.1.1. A classificação obtida na participação será, obrigatoriamente, ponderada na classificação final do/a estudante, qualquer que seja a época de avaliação (Normal, Recurso/Melhoria ou Especial).

² Designadamente, trabalhos de pesquisa e reflexão aprofundadas, trabalhos de grupo ou pequenos trabalhos individuais escritos, como sejam recensões críticas, trabalhos teóricos, teórico-práticos ou práticos, exposições orais, produção/organização de material audiovisual (podendo utilizar material dos/as docentes ainda não trabalhado), pesquisa de bases de dados e construção de bibliografia temática, relatórios de conferências, de "estágios de observação", de trabalho de campo/recolha de dados, de trabalho de voluntariado, de participação em projetos de investigação liderados por docentes, de trabalhos de tutoria, de participação em projetos de intervenção, etc.

Artigo 24.º - Prova oral

1. A avaliação de cada UC pode incluir provas orais, devendo tal estar especificado na respetiva FUC.
2. As provas orais podem ser realizadas no âmbito de um ou de ambos os tipos de métodos (Métodos Tipo I e/ou Métodos Tipo II) e no contexto de uma ou mais épocas de avaliação (Época Normal e/ou Época de Recurso e/ou Época de Melhoria e/ou Época Especial).
3. Nas UC's em que se realizem provas orais, estas deverão aplicar-se, obrigatoriamente, a todos/as os/as estudantes que se apresentem ao(s) tipo(s) de métodos e à(s) época(s) para as quais estas provas estejam previstas.
4. A nota da prova oral não pode ter uma ponderação superior a 50% da nota dos métodos em que esta é realizada (Métodos Tipo I e/ou Métodos Tipo II). A ponderação a ser aplicada às provas orais deve ser especificada na FUC.
5. A aprovação nos métodos em que a prova oral é realizada deve observar o disposto no n.º 1 do artigo 28.º.
6. A realização de provas orais obriga aos procedimentos logísticos dispostos no artigo 31.º.
7. A prova oral não pode ser alvo do processo de revisão de prova previsto no artigo 33.º.

Artigo 25.º - Processo de Aprendizagem

1. A avaliação deve realizar-se em conformidade com os objetivos apresentados na Ficha da Unidade Curricular.
2. Compete ao/à Delegado de Turma averiguar se no decurso do período letivo são cumpridos, quer o sistema de avaliação, quer os conteúdos programáticos previstos na FUC.

Artigo 26.º - Modalidades de Avaliação

1. As modalidades de avaliação e respetivas ponderações constam na Tabela 2.

Tabela 2 Modalidades de avaliação		
Modalidade	Métodos Tipo I	Métodos Tipo II
A*	50%	50%
B*	60%	40%
C*	70%	30%
D**	-	90% + 10%
E**	90% + 10%	-

*A avaliação da participação poderá ser ponderada em qualquer das modalidades de avaliação A, B e

C, de acordo com o ponto 7.1 do artigo 23.º Caso esteja prevista a avaliação da participação, esta só poderá ser ponderada após a aprovação nos Métodos Tipo I e Tipo II.

******Nas modalidades D e E é obrigatória a avaliação da participação (10%). A ponderação da participação deverá ser efetuada após aprovação no método respetivo (Tipo I ou Tipo II).

2. Em cada ano letivo, e para cada uma das UC's, apenas pode vigorar uma única modalidade de avaliação, que será, obrigatoriamente, a mesma em todas as épocas de avaliação.
 - 2.1. Excetua-se do ponto 2 as UC's que, na Época Normal, optem pela modalidade D ou E. Nestes casos, o/a docente poderá alternar entre estas duas modalidades de avaliação nas épocas de Recurso/Melhoria e Especial.
 - 2.2. Caso o/a docente opte pela modalidade D, esta deverá incluir, obrigatoriamente, uma componente individual, de acordo com o ponto 6 do art.º 23.º do presente regulamento.
3. Os responsáveis das UC's de 3 ECTS deverão, obrigatoriamente, optar por uma das modalidades de avaliação D ou E.
4. No caso de cada uma das componentes "Métodos Tipo I" e/ou "Métodos Tipo II" contemplar vários elementos avaliativos, cabe ao/à responsável pela UC escolher a ponderação atribuída a cada um desses elementos, tendo em conta as seguintes condições:
 - 4.1. *Considera-se aprovado/a o/a estudante que obtenha em cada um dos métodos uma classificação final não inferior a 9,5 valores;*
 - 4.2. Os elementos avaliativos que integram cada um dos métodos (Tipo I e Tipo II) não estão sujeitos a uma nota mínima para aprovação no respetivo método;
 - 4.3. No seu conjunto, os vários elementos avaliativos têm de ponderar de acordo com a modalidade de avaliação escolhida.

Artigo 27.º - Épocas de Recurso/Melhoria e Especial

1. A Época de Recurso/Melhoria destina-se aos/às estudantes que:
 - a) Estando reprovados/as, ou não tendo sido os seus conhecimentos avaliados numa determinada UC nas épocas de avaliação antecedentes, nela se encontrem regularmente inscritos/as no respetivo semestre;
 - b) Estando aprovados/as numa determinada UC, queiram fazer melhoria de classificação. Os/As estudantes poderão ser admitidos nesta época para este fim, sempre que a nota final obtida à UC seja igual ou superior a 10 valores.
2. Os/As estudantes reprovados/as nos termos previstos na alínea a) do ponto anterior serão automaticamente inscritos/as na Época de Recurso, e admitidos apenas na(s) componente(s) "Métodos Tipo I" e/ou "Métodos Tipo II" na(s) qual(ais) tenha(m) obtido uma classificação inferior a 9,5 valores.
3. Os/As estudantes que pretendam melhoria de classificação deverão inscrever-se na Época de Recurso/Melhoria nos prazos e termos previstos no artigo 32.º.

4. A inscrição Época de Recurso/Melhoria não está sujeita a qualquer taxa administrativa, exceto na situação de melhoria de classificação.
5. A Época Especial destina-se aos/às estudantes regularmente inscritos/as que, estando reprovados/as ou não tendo sido avaliados por falta de comparência numa determinada UC nas épocas de avaliação antecedentes, cumpram com um dos seguintes requisitos:
 - a) Reúnam condições para concluir o ciclo de estudos nesse ano letivo, estando inscritos/as nas UC's às quais pretendem apresentar-se a avaliação, e tenham, no máximo, **3 UC's em atraso** para conclusão do ciclo de estudos. No caso dos/as estudantes do 2.º ciclo, o Estágio e a Dissertação não contam para o cálculo do número máximo de UC's não concluídas;
 - b) Possuam estatuto de trabalhador-estudante ou outro estatuto especial definido por Lei que consagre esse direito;
 - c) Representem os seus pares em órgãos do Ispa, sejam membros de órgãos sociais ou colaboradores dos departamentos da Associação de Estudantes do Ispa formalmente nomeados ou sejam Delegados/as ou Subdelegados/as de Turma.
6. Todos os/as estudantes que beneficiem dos estatutos especiais previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, podem realizar avaliações na Época Especial a um máximo de:
 - a) 5 (cinco) UC's, se o estatuto foi reconhecido para todo o ano letivo, ou
 - b) 3 (três) UC's, se o estatuto apenas foi reconhecido para um semestre, devendo realizar avaliações somente nas UC's relativas ao semestre em que tiverem direito a esse estatuto.
7. Para beneficiar da Época Especial, o/a estudante deve estar inscrito/a na(s) unidade(s) curricular(es) no respetivo ano letivo.
8. A realização de avaliação na Época Especial obriga a inscrição prévia através do Balcão Virtual, nos prazos previstos no calendário académico, e posterior validação dos Serviços Académicos.
9. A inscrição na Época Especial está sujeita ao pagamento de uma taxa administrativa, não reembolsável, prevista na tabela de emolumentos do Ispa.
10. Nas avaliações de melhoria de classificação e de Época Especial, a taxa administrativa aplicada deverá ser liquidada antes da data marcada para a realização da mesma.
11. As datas de realização das épocas de Recurso/Melhoria e Especial serão fixadas no calendário académico aprovado anualmente.
 - a) A calendarização das avaliações em Época de Recurso/Melhoria, depois de aprovada em plenário do CP, deverá ser afixada até 2 semanas antes do seu início.
 - b) A calendarização das avaliações da Época Especial será afixada até 3 dias antes do seu início.
12. Em qualquer uma das épocas (Época Normal, Época de Recurso/Melhoria e *Época Especial*), para cada UC, haverá apenas uma *chamada*, que poderá decorrer em um ou mais turnos.
13. Salvo situações em que o número de estudantes inscritos/as seja elevado, as avaliações das épocas de Recurso/Melhoria e Especial têm apenas um turno, sendo os calendários elaborados de forma que, sempre que possível, nenhum/a estudante tenha avaliações sobrepostas em dia e hora.

14. Nas UC's que optem por uma modalidade de avaliação que contemple Métodos Tipo I e Métodos Tipo II, os trabalhos relativos a Métodos Tipo II avaliados nas épocas de Recurso/Melhoria e Especial regem-se pelos seguintes princípios:
- A avaliação poderá ter um caráter individual ou coletivo;
 - A avaliação poderá ser feita através da apresentação de um trabalho ou da reformulação do trabalho apresentado em Época Normal, devendo esta opção estar explícita na FUC;
 - No caso de a avaliação ter um caráter coletivo, só poderá ser apresentado um trabalho que tenha sido realizado durante o respetivo semestre da UC, na sua versão original ou reformulada, se o grupo mantiver a sua composição ou mediante autorização prévia do/a docente responsável pela unidade curricular.
15. No caso de a avaliação contemplar a modalidade Métodos Tipo II, o/a responsável da UC deverá divulgar no e-campus, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data de início da época de avaliação em questão (Época de Recurso/Melhoria ou Especial), o trabalho a realizar pelos/as estudantes.
16. A classificação final, calculada com base nas classificações obtidas nestas épocas, deverá ser lançada no programa oficial de lançamento de classificações, de acordo com o previsto no calendário académico.
17. O previsto no presente artigo não se aplica à entrega da Dissertação, relatórios de estágio e Relatório Final da Prática de Ensino Supervisionada (RPES), cujas épocas de entrega e avaliação se encontram definidas em regulamento próprio.

Artigo 28.º - Aprovação às Unidades Curriculares

- A aprovação em cada unidade curricular obriga à obtenção de, pelo menos, 9,5 valores em cada um dos grupos "Métodos Tipo I" e "Métodos Tipo II".
- A obtenção de uma classificação inferior a 9,5 valores nos grupos "Métodos Tipo I" e/ou "Métodos Tipo II", excluída a avaliação da participação, e depois de esgotadas todas as possibilidades de avaliação num mesmo ano letivo, determina a reprovação à unidade curricular, ficando sem efeito outros momentos avaliativos que compõem a avaliação, realizada ou em curso, nessa unidade curricular.
 - A inscrição, em anos subsequentes, nas UC's não concluídas, implica a realização de todos os elementos avaliativos prevista nas FUC's no ano letivo de inscrição.
- A classificação final das UC's é calculada através da média das classificações obtidas nos vários momentos de avaliação, atendendo às ponderações estabelecidas na Tabela 2 (ponto 1 do artigo 26.º) de acordo com a modalidade de avaliação estipulada na FUC.
- Sempre que, numa mesma unidade curricular, coexistam vários formatos avaliativos pertencentes a um mesmo grupo de métodos, a classificação dos grupos "Métodos Tipo I" e/ou "Métodos Tipo II" é calculada através da média das classificações de acordo com as respetivas ponderações estipuladas na FUC para os diversos formatos avaliativos.
- Na situação considerada no ponto 4, a não realização de um dos elementos avaliativos inscritos num dos grupos ("Métodos Tipo I" e/ou "Métodos Tipo II") implica a atribuição de uma classificação de zero valores a esse elemento

avaliativo na referida ponderação, excetuando-se situações específicas previstas nas Fichas das Unidades Curriculares, desde que aprovadas pelo CP.

6. A classificação final das UC's é expressa quantitativamente, de 0 a 20 valores, arredondada à unidade imediatamente inferior, caso o excesso seja inferior a cinco décimas, ou arredondada à unidade imediatamente superior, caso o excesso seja igual/superior a cinco décimas.
7. Sempre que o/a estudante se apresentar na(s) épocas de Recurso e/ou Especial, a classificação final da unidade curricular será calculada de acordo com a modalidade de avaliação prevista na FUC, em função da(s) classificação(ões) obtida(s) na última época de que o/a estudante usufruiu.
8. As regras de arredondamento das classificações em vigor no Ispa incidem, unicamente, sobre o cálculo da classificação final.

Artigo 29.º - Falta de Comparência aos Momentos de Avaliação

1. Consideram-se faltas justificadas a épocas de avaliação as que resultem de:
 - a) Internamento hospitalar, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicod dependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo, podendo, nas situações de internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;
 - b) Realização de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam, comprovadamente, efetuar-se fora do horário previsto para a avaliação;
 - c) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade.
 - d) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - e) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no Código do Trabalho em vigor;
 - f) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - g) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública;
 - h) Outro facto impeditivo da presença na avaliação, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao/à estudante e considerado atendível pelo CP.
2. Nos casos previstos na alínea a) do ponto anterior, na declaração deverá constar a indicação do período previsível de impedimento.

3. Não são relevadas as faltas dadas pelos motivos previstos no n.º 1, se o/a estudante se tiver submetido a outros elementos de avaliação no período de impedimento comprovado.
4. Só serão suscetíveis de análise as justificações para as faltas de comparência a épocas de avaliação, desde que o/a estudante apresente, no Balcão Virtual, comprovativo adequado e suficiente no prazo de 3 dias úteis após a data de realização da avaliação a que faltou.
5. Não são admitidas justificações para a falta de comparência a avaliações desde que, no decorrer do mesmo semestre, haja ainda a possibilidade de os/as estudantes serem avaliados na unidade curricular em causa noutras épocas avaliativas.
6. A gestão das faltas de comparência a momentos avaliativos previstos na FUC e realizados durante o período de aulas é da responsabilidade dos docentes da UC.

Artigo 30.º - Irregularidades no processo de avaliação

1. A prática, por um estudante, de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem, em qualquer elemento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica, fará o/a estudante incorrer numa penalização cuja natureza dependerá da sua gravidade e reiteração, de acordo com o disposto no Regulamento do Estudante.
2. Detetada a existência de fraude académica, o/a docente deve:
 - a) No caso de fraude em provas realizadas em sala de aula, suspender, imediatamente, as provas dos/as estudantes infratores e de eventuais cúmplices;
 - b) No caso de fraude em trabalhos académicos, não classificar o(s) trabalho(s) dos/as estudantes infratores.
3. A situação referida no ponto anterior deve ser imediatamente comunicada ao CP, mediante o preenchimento do Formulário de Fraude Académica constante no Anexo VII acompanhado dos elementos que o/a docente considerar pertinentes.
4. Compete ao/à Reitor/a a aplicação de uma sanção mediante relatório de ocorrência devidamente fundamentado do CP, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

Artigo 31.º - Procedimentos Logísticos em Momentos Avaliativos

1. Os/As estudantes devem efetuar as avaliações no horário e na sala que lhes forem atribuídos.
2. As exceções à norma expressa no ponto 1 deste artigo só podem ocorrer:
 - a) Com consentimento prévio do CP, após aprovação de requerimento dirigido a este órgão pelo/a estudante interessado;
 - b) Em circunstâncias extraordinárias, designadamente casos de força maior, comprovadamente não imputáveis ao/à estudante, com consentimento do professor responsável ou professor que o represente, no momento da prova, sujeito à posterior averiguação das condições de regularidade para a realização da avaliação validadas pelo CP. Nesta situação, o/a docente deverá registar o sucedido na folha de ocorrências.

3. Para a realização das provas de avaliação os estudantes não podem ter junto de si qualquer equipamento eletrónico (computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, etc.), salvo situações excecionais previamente autorizadas pelo/a docente responsável pela unidade curricular ou pelo Conselho Pedagógico.
4. Nas salas, durante a realização da prova, não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos professores designados para a vigilância das provas ou de elementos por estes autorizados.
5. A chamada para a admissão dos/as estudantes faz-se até 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante das pautas de chamada/inscrição, sendo os critérios de distribuição dos/as estudantes nas salas definidos pelo(s) docente(s) vigilante(s).
6. O atraso na comparência dos/as estudantes às provas não pode ultrapassar 20 minutos após a hora do início da mesma. A estes estudantes não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.
7. Os/As estudantes não poderão sair da sala antes de decorridos 20 minutos após o início da prova.
8. Os/As estudantes não podem prestar provas sem serem portadores do seu Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, de cartão de estudante ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia.
 - a) Os documentos de identificação devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do/a estudante;
 - b) Os/As estudantes que se apresentarem com total falta de documentos de identificação podem realizar a prova, devendo o/a docente vigilante elaborar um auto de identificação do/a estudante perante duas testemunhas.
9. As provas escritas individuais não podem ter uma duração superior a duas horas, exceto para estudantes com necessidades educativas especiais.
10. As provas de avaliação escritas poderão ser realizadas presencialmente com o recurso a plataformas e tecnologias digitais, sempre que o/a docente responsável pela UC o determine. Para tal, este deverá informar, atempadamente, o CP e aplicar a mesma modalidade avaliativa a todos os/as estudantes e em todas as épocas avaliativas.
11. Salvo indicação em contrário, as entregas de trabalhos são concretizadas em formato digital por intermédio da submissão dos mesmos na plataforma e-campus, sendo automaticamente sujeitos a um programa de verificação da conformidade académica, deteção e prevenção de fraude. Sempre que a entrega destes trabalhos coincida com o dia de realização da prova escrita, o/a docente deverá calendarizar a submissão no horário das 7:00 às 23:59 do dia de realização da prova escrita.
12. No caso de serem realizadas provas orais, estas devem observar o seguinte:
 - a) As provas orais devem ser realizadas por um júri constituído por dois docentes da equipa que leciona a unidade curricular, salvo se aquela for constituída apenas por 1 elemento. Nesta circunstância, o/a responsável pela UC pode solicitar ao CP o reforço de júri. Na sequência deste pedido, o CP nomeará, preferencialmente, para o efeito, docente(s) da área científica da unidade curricular.
 - b) Os procedimentos de inscrição e marcação das provas orais são os seguintes:

- b.1) Entre o fim do período destinado à realização das provas escritas e o início do período de realização das provas orais deve mediar o prazo mínimo de vinte e quatro horas.
 - b.2) A inscrição em prova oral de melhoria nos termos do disposto no nº 2 do artigo 24º, deve efetuar-se num dos dois dias úteis seguintes à data da afixação do resultado da respetiva prova escrita.
 - b.3) Quando as provas orais são realizadas durante o período de aulas, cabe a cada equipa docente indicar as listas com a composição dos respetivos júris, identificando o nome dos/as docentes, o nome e número dos/as estudantes e as datas e horas de realização da respetiva prova oral. Nestes casos, a publicitação das marcações das provas orais deverá ser feita no e-campus com uma antecedência de, pelo menos, 24 horas.
 - b.4) Sempre que as provas orais ocorram fora do período de aulas, o/a docente responsável pela UC deve informar o CP, de modo a que as respetivas datas, salas e docentes afetos à prova constem nos calendários de avaliações.
 - c) A prova oral não pode ter duração inferior a 10 minutos nem superior a 30 minutos.
 - d) O resultado da prova oral deverá ser inscrito numa pauta e publicado no e-campus.
13. Estudantes e docentes deverão ainda observar as normas de realização e vigilância em momentos avaliativos em vigor no Ispa.

Artigo 32.º - Melhoria de Classificação

1. Só podem realizar melhoria de classificação os/as estudantes que tenham obtido aprovação na(s) unidade(s) curricular(es) de acordo com o disposto no ponto 1 do artigo 28.º.
2. Para efeitos de melhoria de classificação, os/as estudantes deverão aceder à Época de Recurso/Melhoria do semestre em curso ou do semestre correspondente do ano letivo seguinte, desde que nele se encontrem matriculados.
3. Em cada unidade curricular, os/as estudantes podem inscrever-se para melhoria de classificação uma única vez, podendo apresentar-se aos Métodos Tipo I e/ou aos Métodos Tipo II.
4. Nas UC's que envolvem componentes de avaliação de Métodos Tipo I e Métodos Tipo II, os/as estudantes poderão realizar melhoria de nota às duas componentes ou apenas a uma delas.
 - 4.1. Caso a avaliação da UC contemple vários elementos avaliativos num dos grupos de métodos, Métodos Tipo I e/ou Métodos Tipo II, os/as estudantes deverão realizar melhoria a todos os elementos avaliativos correspondentes ao grupo de métodos a que se apresentam.
 - 4.2. Nos casos em que os Métodos Tipo II se realizaram em formato de trabalho de grupo na Época Normal, a melhoria rege-se pelos seguintes princípios: a) a avaliação tem, obrigatoriamente, carácter individual; b) a avaliação poderá ser feita através da apresentação de um trabalho original, devendo esta informação estar explícita na Ficha da Unidade Curricular.
5. A avaliação, para efeitos de melhoria, obedece às ponderações estipuladas na Ficha da Unidade Curricular, no semestre em que se realiza a melhoria.

6. No caso de UC's de opção que já não estiverem a ser lecionadas, é possível, nos termos previstos no presente artigo, efetuar a inscrição para melhoria de classificação no ano letivo seguinte ao da sua realização. Nestes casos, a avaliação deve obedecer ao estipulado na Ficha da Unidade Curricular correspondente ao último ano em que a unidade curricular foi lecionada.
7. Em processo de melhoria de classificação, os/as estudantes têm a prerrogativa de conservar a melhor classificação obtida nas provas realizadas nos diferentes momentos avaliativos.
8. A inscrição para melhoria de classificação deverá ser efetuada até dois dias úteis antes da data prevista para a avaliação da unidade curricular na Época de Recurso/ Melhoria.
9. À inscrição para melhoria de classificação é aplicável uma taxa administrativa cujo valor deverá ser liquidado antes da data marcada para a realização da mesma. Caso o/a estudante se inscreva na melhoria e não proceda ao pagamento do emolumento devido, antes da data fixada, poderá ficar impedido de realizar a avaliação em que se inscreveu, mas não fica desobrigado do pagamento do respetivo emolumento.
10. O/A estudante poderá requerer a anulação da inscrição até ao dia útil imediatamente anterior à data de realização da prova de melhoria. A anulação dentro do prazo previsto determina a não contabilização da inscrição para efeitos do disposto no ponto 3.
11. A taxa de inscrição para melhoria de classificação não é reembolsável, independentemente do motivo da desistência e do resultado obtido.
12. As UC's concluídas por processo de creditação curricular, de acordo com o disposto no artigo 35.º, não são passíveis de melhoria de classificação.
 - 12.1. Exceção-se as UC's cuja creditação curricular decorreu ao abrigo de processos de transição curricular. Nestes casos, é possível requerer melhoria de classificação à unidade curricular a que se obteve equivalência, de acordo com o programa em vigor na unidade curricular e nos termos e prazos previstos no presente artigo.
13. No caso de estudantes que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a carta de curso e/ou certidão de conclusão de curso.
14. Nos casos descritos no ponto anterior, os/as estudantes apenas podem requerer uma certidão discriminada das disciplinas a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão de curso ou da classificação final.

Artigo 33.º - Revisão de prova

1. Os/As estudantes têm o direito de pedir revisão de prova apenas nas avaliações escritas individuais, realizadas em Época de Recurso/Melhoria ou na Épocas Especial.
2. A classificação final da prova é a que resulta do processo de revisão mesmo que se apresente inferior à classificação inicial, tendo em conta o disposto nos pontos 9.1 e 10 do presente artigo.
3. A revisão de prova obriga à apresentação de requerimento ao CP e ao pagamento de uma taxa de revisão de prova.
4. Os/As estudantes têm 5 dias úteis após a data do atendimento pedagógico à avaliação para requerer revisão de prova.

5. Antes de fazer o pedido de revisão de prova, o/a estudante tem de, obrigatoriamente, analisar a prova e sua respetiva correção com o professor que a classificou inicialmente.
 - 5.1. No caso de se tratar de uma avaliação por teste, deverá ser permitida, ao/à estudante, a consulta da prova, do enunciado, dos critérios de correção e das respetivas cotações.
6. Apenas depois de verificada a formalidade descrita no ponto 5, a qual é atestada mediante comprovativo de atendimento preenchido pelo/a docente em modelo próprio (Anexo II), pode, o/a estudante, apresentar o pedido de revisão de prova ao CP, que deve ser devidamente fundamentado.
7. A fundamentação do requerimento de revisão de prova deve obedecer aos seguintes pontos:
 - a) Identificação da(s) resposta(s) ou partes das avaliações que considera irregularmente corrigida(s);
 - b) Indicação da(s) irregularidade(s) observada(s) pelo requerente;
 - c) Exposição da(s) razão(ões) que levam o requerente a considerar existir irregularidade, com explicação sucinta da alternativa considerada correta.
8. A nomeação do/a docente encarregado da revisão é da responsabilidade do CP, ouvido o/a Diretor/a do Curso e/ou da Escola a que pertence a unidade curricular. Esta nomeação não pode recair sobre o/a docente que corrigiu a avaliação que é objeto de revisão.
9. O CP disponibiliza, ao/à docente nomeado, os elementos necessários para a correção (enunciado da prova, cópia da prova realizada pelo/a estudante, critérios de correção e respetivas cotações e cópia do requerimento do/a estudante), assegurando o anonimato do/a estudante e do professor que corrigiu a prova.
 - 9.1. A classificação apurada na sequência desta revisão constitui-se como classificação definitiva, excetuando-se o caso de diferir em 3 ou mais valores da classificação original.
 - 9.2. No caso previsto no ponto anterior, o CP deve solicitar nova revisão, procedendo à nomeação de novo revisor, facultando-lhe todos os elementos referidos no n.º 9 do presente artigo.
10. No caso de serem efetuadas duas revisões de prova, a classificação final corresponderá à média das classificações obtidas nas duas revisões.
11. Caso a revisão de prova altere a classificação final, o responsável da unidade curricular informará o CP que notificará os Serviços Académicos para que se proceda ao seu registo definitivo, indicando, para o efeito, a nota final a atribuir e a correspondente época de avaliação a que respeita.
12. Nos casos em que, decorrente do processo de revisão de prova, haja lugar a uma subida da classificação original, a taxa de revisão de prova paga pelo/a estudante ser-lhe-á reembolsada.

Artigo 34.º - Verificação e Reclamações sobre Classificações

1. No início de cada semestre, as estudantes devem, obrigatoriamente, verificar se as classificações obtidas nas UC's realizadas no semestre anterior estão corretamente lançadas no seu processo académico, acedendo, para tal, por via eletrónica, ao seu histórico académico.

2. Não serão admitidas reclamações, por parte das estudantes, sobre qualquer irregularidade relacionada com o lançamento das classificações finais, após um ano a contar da data da afixação da classificação final da UC a que a irregularidade se refere.

Artigo 35.º - Creditação Curricular

À creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor no Ispa e o disposto na legislação aplicável.

V - CERTIDÕES E DIPLOMAS

Artigo 36.º - Elementos que constam obrigatoriamente do Diploma e Suplemento ao Diploma

Os elementos que devem constar, obrigatoriamente, nos Diplomas e Suplementos ao Diploma são os discriminados na legislação em vigor e os constantes no Anexo V deste regulamento.

Artigo 37.º - Prazos de Emissão

1. Os prazos de emissão de emolumentos e, em particular, das Certidões de Aproveitamento ou Conclusão, Cartas de Curso, Diplomas e Suplementos ao Diploma, são os constantes na tabela de emolumentos do Ispa. Regra geral, os prazos de emissão são de 90 dias, 30 dias e 15 dias no caso de Cartas de Curso, Certidões de Conclusão e Certidões de Aproveitamento, respetivamente.
2. Os prazos indicados são períodos estimados e pressupõem a conformidade e atualidade dos respetivos registos académicos no momento da requisição. Estes prazos poderão ser objeto de ajustamento se as condições operacionais o justificarem.
3. A requisição torna-se apenas efetiva após a liquidação do valor da respetiva taxa (caso exista) associada ao requerimento. O pagamento pode ser efetuado através das ATM, *homebanking*, cheque ou numerário. As respetivas referências MB, para pagamento nas ATM, estão disponíveis nos portais eletrónicos do Ispa.
4. O requisitante poderá consultar o estado de processamento do emolumento através da secção de pedidos nos portais eletrónicos do Ispa.

VI - ESTRUTURAS DE ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS

Artigo 38.º - Órgãos de coordenação e acompanhamento

1. A gestão dos ciclos de estudos é assegurada pelos respetivos Diretores de Ciclo de Estudos, sendo a sua coordenação da responsabilidade dos Diretores das Escolas.
2. O acompanhamento e supervisão científica são assegurados pelo CC do Ispa.
3. O acompanhamento e supervisão pedagógica são assegurados pelo CP do Ispa.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º - Regulamentos Específicos

Depois de propostos e aprovados pelos órgãos competentes, farão parte integrante do presente regulamento as normas e os regulamentos específicos relativos a:

- a) Estágios dos 2.º ciclos;
- b) Estágios de observação do 2.º ano e Estágios do 3.º ano dos cursos de 1.º ciclo;
- c) Estágios do 1.º ciclo em Educação Básica;
- d) Relatório Final da Prática de Ensino Supervisionada dos Mestrados em Educação Pré-Escolar e em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- e) Dissertação de mestrado;
- f) Inscrição e frequência para estudantes em regime de tempo parcial;
- g) Inscrição e frequência para auditores livres.

Artigo 40.º - Revisão e Casos Omissos

1. O presente regulamento poderá ser reavaliado ou revisto sempre que for entendido conveniente, sob proposta do CC ou do CP do Ispa.
2. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do Ispa.

Anexo I - RG039 Planos de Estudo

Os planos de estudo dos ciclos de estudos e respetivas estruturas curriculares poderão se consultados em www.Ispa.pt.



Anexo II - RG039 Declaração de presença

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que o/a estudante

n.º _____, esteve presente no Ispa no dia ____/____/20____,
entre as __h__ e as __h__ pelo seguinte motivo (assinalar a opção correta):

Realizar atendimento

Realizar prova de avaliação

outro: Especificar: _____

na unidade curricular (designação) _____

do curso/módulo/evento académico (designação) _____

Por ser verdade e ter sido pedida, se passa a presente declaração, que vai autenticada com o carimbo em uso no Instituto.

Lisboa, ____ de _____ de 20 ____

(Afixar vinheta do/da Docente Avaliador/ Vigilante)

(Carimbo do Ispa)

(O/A funcionário/a)

Assinatura do/a docente avaliador/vigilante:

Nota: Esta declaração só é válida depois de assinada pelo/a docente e carimbada. Os/As estudantes deverão carimbar a declaração nos Serviços Académicos no dia em que se realiza o ato académico.

Anexo III-RG039 Condições de Inscrição anual nos 1.º Ciclos e 2º Ciclos

1. As datas para a realização da inscrição pedagógica são as que constam do calendário académico disponível em www.ispa.pt
2. A data e período horário para a realização da inscrição pedagógica será estipulada de acordo com a média ponderada, considerando as classificações disponíveis à data da extração da listagem ordenada das estudantes.
3. A inscrição pedagógica será realizada *online*, através do IspaDigital, devendo o/a estudante, para o efeito, estar na posse dos dados de acesso (utilizador e palavra-chave).
4. Para iniciar o processo de inscrição pedagógica *online* é necessária a liquidação prévia da taxa de inscrição anual. A respetiva referência MB estará disponível nos portais eletrónicos do Ispa.
5. A inscrição nas UC's está condicionada à existência de vagas na turma onde pretende fazer a inscrição.
6. Para agilizar o processo, os/as estudantes deverão previamente consultar os horários da turma e os planos de estudos do curso/ano curricular em que inscrevem e proceder à seleção das respetivas UC's opcionais e das turmas das UCs em atraso.
7. Os/As estudantes que não reúnem condições de transição de ano curricular na 1.º fase de inscrições pedagógicas e/ou que ainda irão realizar avaliações em Época Especial para fins de transição de ano, deverão renovar a sua matrícula numa das fases seguintes de inscrições pedagógicas previstas no Calendário Académico.
8. Os/As estudantes inscritos/as em avaliações em Época Especial, mas que já transitaram de ano podem inscrever-se na 1.ª fase, devendo utilizar o período extraordinário para ajustar o seu elenco de inscrições, caso se justifique, considerando os resultados obtidos nessa época.



Anexo IV- RG039 Declaração do próprio (A preencher pelo/a estudante no ato da renovação de inscrição na unidade curricular de Dissertação de mestrado)

Declaro que, à data da inscrição na unidade curricular de Dissertação, concluí _____ ECTS do plano de estudos do ciclo de estudos de Mestrado faltando-me concluir as seguintes unidades curriculares (preencher a tabela seguinte):

Unidade Curricular	ECTS
Dissertação Mestrado	

O/A estudante: _____ N.º

Assinatura: _____

Lisboa, _____ de _____ de 20__

Anexo V – RG039 Conteúdos elegíveis para o Suplemento ao Diploma

Atividade	Quem Certifica	Versão Portuguesa	Versão Inglesa	Normas Técnica
Membro da Associação de Estudantes do ISPA	Reitoria	Membro da Associação de Estudantes do ISPA, em _____.	Member of ISPA' Academic Association in _____ .	Membro da Associação de Estudantes do ISPA
Membro do Conselho Pedagógico	Reitoria	Membro do Conselho Pedagógico do ISPA na qualidade de representante dos/as estudantes, no(s) ano(s) letivo(s)___ /___.	Member of the Pedagogical Council as a students' representative, in the academic year(s) ___/___.	Membro do Conselho Pedagógico
Membro do Conselho de Ação Social	GE	Membro do Conselho Ação Social na qualidade de Representante dos Estudantes, no(s) ano(s) letivo(s) ___/___ .	Member of the Social Welfare Council as a students' representative, in the academic year(s) ___/___.	Membro do Conselho de Ação Social
Membro da Assembleia de Representantes	Reitoria	Membro da Assembleia de Representantes do ISPA, na qualidade de Representante dos Estudantes, de _____ a _____.	Member of the Representatives Assembly of ISPA, as a students' representative, from _____ to _____.	Membro da Assembleia de Representantes
Participação em Programas de Mobilidade	UMA	Frequentou durante o ano letivo de 0000/0000, o <Período/Ano> do <Curso>, na <Universidade>, <País>,, ao abrigo do <Programa/Acordo de Cooperação>.	The student has undertaken a period of study under the framework of <Programa/Acordo de Cooperação> at <Universidade>, <País>, in 0000/0000, while attending the <Período/Ano> year of the <Curso>.	Participação em Programas de Mobilidade
Participação em Conferências	GC	Campo Automático (leitura cartão aluno)	Campo Automático (leitura cartão aluno)	Participação em Conferências
Bolsa de Mérito (ISPA)	SA	Recebeu bolsa de estudos de mérito ISPA por aproveitamento escolar no ano letivo ___/___.	In the academic year of ___ / ___ the student received ISPA's Merit Scholarship for Academic Success.	Bolsa de Mérito (ISPA)

Estágio Curricular	UMA	Realizou estágio curricular em _____, no ano letivo ____/____, num total de ____ horas de contato.	In the curricular academic year of ____/____ the student attended an Internship at _____ with a duration of _____ hours.	Estágio Curricular
Estágio Extracurricular (realizado ao abrigo do disposto no RG163)	UMA	No ano letivo ____/____, o (a) estudante efetuou um estágio extracurricular na instituição _____, de _____ a _____.	In the academic year ____/____, the student attended an extracurricular internship at the enterprise/institution _____, from _____ to _____.	Estágio Extracurricular (realizado ao abrigo do disposto no RG163)
Programa de Desenvolvimento de Competências de Investigação	GSI	Realizou com aprovação o Programa de Desenvolvimento de Competências de Investigação durante o ano letivo de 20XX/20XX, na sua componente de Psicologia. Este programa envolveu cerca de 20 horas de formação e um estágio de investigação com a duração de 6 meses (4-6h semanais). A formação focou tópicos relevantes para a atividade de investigação como: Métodos de investigação; Introdução aos procedimentos de recolha de dados em contexto de laboratório; Conceção de estudos experimentais: Introdução ao E-Prime; Construção de questionários através do uso de plataformas online (Programação em Qualtrics); Análise de Conteúdo: Uso do N-vivo; Construção e manuseamento de bases de dados (Excel, SPSS, Statistica). O estágio de investigação ocorreu	Has successfully completed the Research Skills Development Program during the academic year 20XX/20XX, in its Psychology component. The program involved around 20 hours of training and a 6-month research internship (4-6 hours per week). The training focused on topics relevant to research activities such as: Research methods; Introduction to data collection procedures in a laboratory setting; Design of experimental studies; Introduction to E-Prime; Construction of questionnaires through the use of online platforms (programming in Qualtrics); Content analysis: N-vivo software; Construction and managing of databases (Excel, SPSS, Statistica). The research internship was supervised by Dr. XXX	Programa de Desenvolvimento de Competências de Investigação

		sob a supervisão científica do Doutor XXX.		
Participação nas Atividades do Laboratório de Psicologia	Laboratório de Psicologia	Em __/__(colocar ano letivo) participou em __ experiências no Laboratório de Psicologia.	In __/__(insert academic year) participated in __ experiments in the Psychology Laboratory.	Participação nas Atividades do Laboratório de Psicologia



Anexo VI - RG039 Modelo de Declaração Entidade Patronal – Estatuto Trabalhador-Estudante

Esta declaração deve ser emitida pela entidade patronal e assinada pelo seu representante legal

Declaração

(Nome do representante legal da entidade patronal) _____
_____, da (Nome da Empresa/Instituição) _____, com sede social em _____, (código postal) _____ - _____ (localidade) _____ pessoa coletiva n.º _____, para efeitos de entrega de pedido de estatuto trabalhador-estudante no Ispa – Instituto Universitário, declara que (nome do/a trabalhador/a)

_____,
é trabalhador/a nesta empresa, nas seguintes condições contratuais:

- a) Tipo de contrato: _____
- b) Data de início do contrato: _____
- c) Data de fim do contrato: _____
- d) Categoria profissional: _____
- e) Inscrito/a na Segurança Social com o n.º: _____

Mais se informa que o horário de trabalho praticado pelo/a referido/a trabalhador/a é das _____ às _____, e das _____ às _____, de _____ (ex.: das 9h às 12h:30m, e das 14h às 17h:30m, de segunda a sexta-feira).

Data: ____/____/_____

(Assinatura do/a representante legal da entidade patronal)



Anexo VII - RG039 Formulário de Fraude Académica

Unidade Curricular: _____ Ano letivo: _____

Semestre: _____

Época de avaliação: _____ Data da avaliação: / / 202__

Docente responsável pela UC: _____

Docente que reporta a alegada situação de fraude: _____

A avaliação em causa consistiu em	Trabalho individual <input type="checkbox"/>		
	Trabalho de grupo <input type="checkbox"/>		
	Outro <input type="checkbox"/> Especifique: _____		
Identificação dos/as estudantes envolvidos/as	Turma: _____	Nº: _____	Nome: _____
		Nº: _____	Nome: _____
		Nº: _____	Nome: _____
		Nº: _____	Nome: _____
		Nº: _____	Nome: _____
Informou os/as estudantes antes de reportar a situação ao Conselho Pedagógico?		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
Trata-se de uma situação de plágio identificada através da submissão ao Turnitin?	SIM* <input type="checkbox"/>	Quantas partes/submissões foram permitidas? _____	
		ID do Relatório de Originalidade*: _____	
		Índice de Semelhança do trabalho submetido**: ____%	
		*Deverá anexar o Relatório de Originalidade a este formulário.	
		**Dados relativos ao relatório da última tentativa/submissão caso tenham sido permitidas mais do que uma.	
NÃO <input type="checkbox"/>			
Descrição da situação:			

Controlo de versões:

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
01/09/2010	1.2	Calendário académico 5º ano
01/09/2010	1.3	Extraídos para editais os calendários académicos
01/09/2010	1.4	Clarificado e âmbito da melhoria de classificação
01/09/2010	1.5	Ajustadas as condições de inscrição pedagógica (em anexo)
01/09/2010	1.6	Nova redação para os artigos 11º e 24º.
31/03/2011	1.7	Nova redação para o artigo 4.º
20/07/2012	1.8	Incluído no artigo 3º um ponto 9 referente a mudanças de turma
19/06/2014	1.9	Alterado modelo IX; Eliminação do artigo ponto 9 do artigo 3.º; introdução do ponto 5 do artigo 6.º; Alterada redação do ponto 12 do artigo 30.º; Alterada redação do ponto 3 do artigo 32.º.
29/07/2016	2.0	Adição de artigo sobre Reingresso com o nº 5 e conseqüente renumeração de todos os artigos subsequentes; Alteração do ponto 5 do artigo 7º; Alteração do ponto 5 do artigo 12º; Alteração do ponto 1 e 2 do artigo 13º; Artigo 24º eliminação dos pontos 7 a 30; Alteração do ponto 3 do artigo 27º; Alteração dos pontos 8 e 10 do artigo 30º; Introdução de um novo ponto 2 do artigo 31º e conseqüente renumeração; Adição do anexo IX; Renumeração dos anexos.
26/06/2017	2.1	Introdução de um novo ponto 8 e 9 do artigo.3º; Alteração do ponto 2 e 3 do artigo 12;º Introdução de um novo ponto 4 do artigo 12º; Introdução de um ponto 2 do artigo 19º; Alteração do ponto 2 do artigo 27º; Adição do artigo 40.º; Alteração do anexo IX; Adição do anexo X.
09/07/2018	3.0	Alterada redação do ponto 4 do artigo 1.º; Alterada redação do ponto 3, 8 e 9 do artigo 3.º; Alterada redação do artigo 5.º; Alterada a redação do ponto 5 do artigo 7.º; Alterada a redação do artigo 10.º; Alterada a redação do ponto 2 e 3 do artigo 12.º; Alterada redação do ponto 1,2, 3 e 6 do artigo 24.º; Nova redação para o artigo 27.º; Alterada redação do ponto 3, 4, 7 e 11 do artigo 30.º; Alterado artigo 34.º (alteração de anexo); Eliminado Anexo V e subseqüente renumeração dos anexos.
20/07/2021	4.0	Eliminado ponto 4 do artigo 1.º; ponto 2 do artigo 2.º; ponto 2 e 3 do artigo 7.º; ponto 2 do artigo 14.º; artigo 22.º; ponto 1 do artigo 27.º; ponto 7 e 10 do artigo 31.º, artigos 37.º, 39.º, 40.º e Anexo I. Renumeração dos artigos e anexos subsequentes. Introduzido novo ponto 2 do artigo 2.º; ponto 3, 5 e 6 do artigo 7.º; artigo 16.º, 20.º; ponto 2, 3, 4 alínea c) do ponto 7.1. e 8 do artigo 23.º; artigos 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, e 45.º e renumeração dos artigos subsequentes. Alterada a ordem do artigo 11.º e renumeração. Nova redação do ponto 1 do artigo 2.º; artigos 3.º e 4.º; ponto 4, 9 e 10 do artigo 7.º; artigos 9.º, 12.º, 13.º, 22.º, 25.º e 26.º; ponto 6 do artigo 27.º; ponto 3 do artigo 28.º; ponto 1 do artigo 29.º; ponto 2 do artigo 30.º; artigo 31.º; pontos 1, 2,5 e 19 do artigo 32.º; artigo 44.º e anexos V e VI.
07/09/2022	5.0	Alteração da imagem gráfica e da designação Ispa. Adicionado ponto 7 do artigo 7.º; ponto 8, 9.4 e 9.5 do artigo 12.º; ponto 15 do artigo 26.º e ponto 3 do artigo 31.º. Renumeração dos pontos subsequentes. Alterada a redação do ponto 5 e 11 do artigo 3.º; ponto 4.1 do artigo 11.º; ponto 3, alínea a) do ponto 6 e ponto 10 do artigo 12.º; ponto 3 do artigo 16.º; ponto 2 e 3 do artigo 20.º; ponto 5, 6, 8, 9 e 12 do artigo 26.º; ponto 6 do artigo 27.º; ponto 4,9,10 e 11 do artigo 31.º e ponto 8 do artigo 32.º. Eliminado os anexos III e V e subseqüente renumeração dos anexos. Alterados os anexos II, III e V.
26/09/2023	6.0	Eliminado o ponto 1 do artigo 11.º; o ponto 8 do artigo 23.º, o ponto 17 do artigo 27.º e os artigos 35.º a 37.º e renumeração dos artigos subsequentes. Alterada a redação do ponto 7 do artigo 3.º; a tabela 1 do ponto 11 do artigo 3.º; o ponto 4 do artigo 4.º; o ponto 12 do artigo 27.º; o artigo 30.º; o ponto 1 do artigo 38.º. Adicionado o ponto 4.3 ao número 4 do artigo 11, o artigo 24, o ponto 13 do artigo 27.º e o ponto 5 e 6 ao artigo 31.º. Alterado o Anexo III. Incluída a referência ao Estágio Extracurricular nas Atividades Complementares elegíveis para o Suplemento ao diploma (Anexo V). Adicionado o Anexo VII.
11/03/2024	7.0	Adequação do texto com linguagem sensível ao género. Alterado a redação do ponto 4.2 e a alínea b) do ponto 13 do artigo 3.º, bem como o ponto 9 do artigo 32.º. Adicionado os pontos 3 a 8 no artigo 31.º e renumeração dos seguintes. Eliminado o ponto 2 do artigo 7.º.